



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 482/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Altera a Lei n. 1.997, de 18 de junho de 2015, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A
LEI N. 1997/2015, QUE REGULA O
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.
LEGALIDADE. ART. 80, VIII DA
LOMAN.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei que altera a Lei n. 1997/2015, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Justifica o Excelentíssimo Chefe do Executivo, em Mensagem n. 070/23, que a propositura trará mais qualidade de vida aos administrados, advogados e representantes dos administrados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, o art. 58, da LOMAN estabelece que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis complementares e ordinárias:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Além disso, encontra respaldo no art. 80, VIII, do mesmo dispositivo legal. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 482/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer.

Manaus, 06 de outubro de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da CMM



Documento 2023.10000.10032.9.064604
Data 06/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.064604

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 06/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do procurador-geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 482/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Altera a Lei n. 1.997, de 18 de junho de 2015, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de outubro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.064604
Data 06/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.064604

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 09/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

